



# MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

## DECRETO MUNICIPAL N.º 7.451, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal, e considerando Lei Municipal n° 2.852 de 06 de novembro de 2023, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), conforme abaixo demonstrado:

		207
02	Poder Executivo	
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
2 158	Apoio às Manifestações Culturais	
3 3 50 41	Contribuições	
01.0715.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 AUDIOVISUAL	27.000,00
01.0716.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 - OUTRAS ÁREAS	5.000,00

		211
02	Poder Executivo	
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
2 158	Apoio às Manifestações Culturais	
3 3 90 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - Website: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> - E-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br



# MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

01.0715.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 AUDIOVISUAL	37.000,00
01.0716.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 - OUTRAS ÁREAS	13.000,00

		210
02	Poder Executivo	
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
2 158	Apoio às Manifestações Culturais	
3 3 90 36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
01.0715.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 AUDIOVISUAL	30.000,00
01.0716.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 - OUTRAS ÁREAS	9.000,00

**Art. 2º** Para atender ao disposto no artigo acima, será utilizado para abertura do crédito adicional o excesso de arrecadação que ocorrerá na receita Transferência Destinadas ao Setor Cultural.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito, caso seja necessário.

**Art. 4º** Fica autorizada a realocação orçamentária, conforme dispões o Art. 167, inciso VI da CF/1988, para adequar os saldos necessários após cumpridos os requisitos administrativos atinentes à legalidade para aplicação dos recursos advindos da Lei Complementar 195/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Carmo do Paranaíba – MG, 06 de novembro de 2023

**César Caetano de Almeida Filho**

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG